

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2019 – Manutenção da Alta e Média Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 239.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 739.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais), se dará por transferência do Fundo Nacional de Saúde, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de abrir no orçamento vigente dotação orçamentária específica para execução de ações de saúde na Média e Alta Complexidade através de incremento temporário repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 7.500 de 08 de julho de 2025 e da Portaria GM/MS nº 7.714 de 25 de julho de 2025.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2025 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 7.500, DE 8 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNC PROC
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000675418202500	740.113,00	41780005	740.113,00	1030;
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000655891202500	800.000,00	42850003	800.000,00	1030;
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	36000651135202500	500.000,00	42960008	500.000,00	1030;
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676208202500	400.000,00	42990011	400.000,00	1030;



SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000669808202500	300.000,00	25170002	300.000,00	1030
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000669897202500	600.000,00	39280004	600.000,00	1030
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000673052202500	137.993,00	41710007	137.993,00	1030
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000654562202500	150.000,00	25320001	150.000,00	1030
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000673586202500	300.000,00	41610001	300.000,00	1030
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000673642202500	200.000,00	41610001	200.000,00	1030
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000673780202500	100.000,00	30640003	100.000,00	1030
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000668931202500	2.000.000,00	45120001	2.000.000,00	1030
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000672840202500	300.000,00	40940001	300.000,00	 0
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000674419202500	4.000.000,00	44230001	4.000.000,00	1030
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676413202500	350.000,00	41550002	350.000,00	1030
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000675580202500	500.000,00	31340012	500.000,00	1030
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	36000655068202500	200.000,00	28120001	200.000,00	1030
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000667426202500	250.000,00	44680003	250.000,00	1030
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000674755202500	500.000,00	31350016	500.000,00	1030
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000668010202500	1.000.000,00	41550002	1.000.000,00	1030
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000670570202500	200.000,00	31340012	200.000,00	1030
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000673020202500	200.000,00	44710015	200.000,00	1030

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2025 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 154

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 7.714, DE 25 DE JULHO DE 2025

Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 6.916, de 6 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes à parcela única para o custeio de serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento devidamente instruído pela Secretaria Finalística.

Art. 3º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à execução das ações previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a seguinte funcional programática: 10.302.5118.8585.0001 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços de Média e Alta Complexidade:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e

V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

VI - outras ações para custeio da média e alta complexidade, não previstas no art. 6º da Portaria GM/MS nº 6.916, de 9 de maio de 2025.

Art. 6º As transferências dos recursos financeiros de que trata esta portaria estão condicionadas ao envio das resoluções das respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, aprovando os valores constantes no anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados ao custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde.



UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	Programa de Trabalho						TOTAL	
				I	II	III	IV	V	VI		
AC	SENA MADUREIRA	120050	MUNICIPAL	323.802,00						323.802,00	647.60
BA	SENHOR DO BONFIM	293010	MUNICIPAL		1.000.000,00						1.000
BA	VERA CRUZ	293320	MUNICIPAL	1.500.000,00						1.500.000,00	3.000
BA	VITORIA DA CONQUISTA	293330	MUNICIPAL			600.000,00				600.000,00	1.200.
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	MUNICIPAL		467.349,00						467.34
MG	ITAUNA	313380	MUNICIPAL		1.800.000,00						1.800.
MG	TEOFILO OTONI	316860	MUNICIPAL		1.500.000,00					1.500.000,00	3.000
PA	SALVATERRA	150630	MUNICIPAL		400.000,00					400.000,00	800.0
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	MUNICIPAL	750.000,00						250.000,00	1.000
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	241220	MUNICIPAL	350.000,00	650.000,00					1.000.000,00	2.000
SE	ITABAIANINHA	280300	MUNICIPAL	600.000,00						600.000,00	1.200.
SP	LARANJAL PAULISTA	352640	MUNICIPAL		239.000,00						239.0
TO	GUARAI	170930	MUNICIPAL		500.000,00						500.0
Total Geral				3.523.802,00	6.556.349,00	600.000,00				6.173.802,00	16.853

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

